



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

Município de Charrua  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE  
Modo de disputa: aberto  
**Orçamento sigiloso**  
Registro de preços

*Edital de Pregão Eletrônico para a contratação de empresas interessadas para locações de estruturas de Natal, bem como, aquisições de estruturas de ferro. – Registro de Preços.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 17 de outubro de 2023**, em sessão virtual do pregão eletrônico, que será realizada no seguinte endereço: <https://bll.org.br>, onde se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 7.900, de 30 de março de 2023, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, podendo estas se dar até às **8 h e 59 min do dia 17 de outubro de 2023**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos itens descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 2.079 e nº 2.080, de 30 de março de 2023. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 10 do Decreto Municipal nº 2.080, de 30 de março de 2023, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, a fim de atender os princípios da competitividade, e da economicidade, no âmbito da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para aquisições de materiais e locação de estruturas que serão utilizados na decoração natalina em praças, parques e jardins municipais, através do Sistema Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br>; ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [licitação@charrua.rs.gov.br](mailto:licitação@charrua.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 11.2, deste edital.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

**5.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**5.1.2** Declaração que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bll.org.br>.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**11.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A ata de registro de preços terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias da entrega total do material.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** O prazo de entrega dos produtos é imediata, a contar da emissão da ordem de fornecimento, ficando a instalação dos itens locados por conta da empresa participante, em local a ser indicado pela Administração Municipal.

**17.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**18.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6** A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licitação@charrua.rs.gov.br](mailto:licitação@charrua.rs.gov.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: <http://charrua.rs.gov.br/index.php>.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua/RS, em 28 de setembro de 2023.

---

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 28.09.2023.

---

Cassiana Alvina Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o registro de preços em epígrafe, sendo que os materiais serão utilizados para embelezamento praças, parques, ruas e jardins públicos, durante as festividades de final de ano.

2. DO OBJETO

A aquisição dos materiais para este município deverá estar em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descrito na forma abaixo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	UN	Qtd
<b>Lote 001</b>			
1	CHAFARIZ EM ESTRUTURA DE FERRO DE NO MÍNIMO 5MM, COM SISTEMA PARA FIXAÇÃO NO SOLO. PODENDO HAVER REFORÇOS NA ESTRUTURA EM ALGUNS PONTOS, PARA QUE OFEREÇA A SUSTENTAÇÃO NECESSÁRIA, CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	5,0000
<b>Lote 002</b>			
2	ESTRELA EM ESTRUTURA DE FERRO DE NO MÍNIMO 5MM, COM CINTA OU SISTEMA PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE ENERGIA PARA QUE OFEREÇA A SUSTENTAÇÃO NECESSÁRIA. CONFORME MODELO EM ANEXO.	UN	80,0000
<b>Lote 003</b>			
3	ESTRUTURA DE FERRO DE NO MÍNIMO 5MM, PARA PRENDER EM POSTE, NO FORMATO DE UMA ESTRELA CADENTE, DUPLA. CONFORME MODELO JA ADQUIRIDO PELO MUNICIPIO.	UN	80,0000
<b>Lote 004</b>			
4	LOCAÇÃO DE ANJO BARROCO MÉDIO ANJO BARROCO MEDINDO NO MÍNIMO 1,0M DE ALTURA X 0,5M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM ISOPOR, EMPAPELADO, FIBRADO E BETUMADO.	UN	1,0000
<b>Lote 005</b>			
5	LOCAÇÃO DE ANJO BARROCO PEQUENO ANJO BARROCO MEDINDO NO MÍNIMO 0,7M DE ALTURA X 0,5M DE LARGURA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO, REVESTIDO COM TECIDO LUREX DOURADO E BETUMADO.	UN	1,0000
<b>Lote 006</b>			
6	LOCAÇÃO DE ANJO DOURADO GRANDE ANJO COM AS MÃOS NO PEITO E ASAS ABERTAS, MEDINDO 1,8M DE ALT. X 2,0M DE LARG., CONFECCIONADO EM ISOPOR E FIBRA DE VIDRO, REVESTIDO COM	SER	1,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

TECIDO LUREX ESPONJADO.

**Lote 007**

- 7 LOCAÇÃO DE BENGALA ILUMINADA BENGALA MEDINDO NO MÍNIMO 4,5M DE ALTURA X 0,2M DE DIÂMETRO CONFECCIONADA COM TUBO PVC NBR 5688, CURVA MODELADA EM FIBRA DE VIDRO, FINALIZADA COM A APLICAÇÃO DE TNT NA COR VERDE E VERMELHO E FITA DECORATIVA METALIZADA EM ESPIRAL. ILUMINAÇÃO: MANGUEIRA DE LED, SEGUINDO O CONTORNO DAS FITAS METALIZADAS. SER 4,0000

**Lote 008**

- 8 LOCAÇÃO DE DISCÃO COM ROSTO DO PAPEI NOEL, DISCÃO MEDINDO NO MÍNIMO 1,3M DE DIÂMETRO, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO, COM ROSTO DE PAPEI NOEL IMPRESSO EM RELEVO E PINTADO. CONTORNADO COM FESTÃO DECORADO COM PINHAS NATURAIS, BOLAS REVESTIDAS COM TECIDO LUREX E ESTRELAS DE ACETATO DOURADO E PRATEADO. ILUMINAÇÃO: CORDÕES DE MICRO LÂMPADAS DE LED. SER 1,0000

**Lote 009**

- 9 LOCAÇÃO DE LETREIRO "FELIZ NATAL" BIPARTIDO LETREIRO BIPARTIDO COM AS PALAVRAS "FELIZ" E "NATAL"; CADA PARTE MEDINDO NO MÍNIMO 2,25M COMPRIMENTO X 0,7 M ALTURA, CONFECCIONADO EM TUBO MECÂNICO 3/4", FERRO REDONDO 5/16", FORRADO COM TECIDO DUBLADO E ASTRACÃ. ILUMINAÇÃO: MANGUEIRA DE LED NO CONTORNO. MEDIDAS TOTAIS MÍNIMAS: 0,7 DE ALTURA X 4,5M DE COMPRIMENTO. SER 1,0000

**Lote 010**

- 10 LOCAÇÃO DE LUMINOSO SAGRADA FAMÍLIA LUMINOSO EM FORMA DE SAGRADA FAMÍLIA COM UM ARCO E ESTRELA NA PONTA, MEDINDO NO MÍNIMO 4,0 METROS DE ALTURA X 3,0 METROS DE LARGURA. PRODUZIDO EM TUBO MECÂNICO 30X20 E 20X20 E FERRO MECÂNICO 5/16 E FERRO CHATO, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED E PARTES PREENCHIDAS COM TELA PLÁSTICA, RECOBERTAS POR MICRO LÂMPADAS DE LED. SER 1,0000

**Lote 011**

- 11 LOCAÇÃO DE PAINEL ESTRELADO LUMINOSO LUMINOSO EM FORMATO DE PAINEL COM ESTRELAS PRODUZIDO EM FERRO REDONDO E TUBO MECÂNICO, MEDIDAS MÍNIMAS DE 6,0 M DE LARGURA X 1,30 M DE ALTURA. COM NOVE ESTRELAS REVESTIDAS EM TECIDO LUREX DOURADO E CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA DE LED. SER 2,0000

**Lote 012**

- 12 LOCAÇÃO DE PORTAL LUMINOSO DE ESTRELAS PORTAL COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,40M DE ALTURA INTERNA / 2,95M ALTURA TOTAL X 2,40M DE LARGURA INTERNA / 3,25 DE LARGURA TOTAL; COM DESENHO FORMADO POR 05 ESTRELAS E 04 ARABESCOS. PRODUZIDO COM FERRO MECÂNICO 5/16. ILUMINAÇÃO: CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED. SER 1,0000

**Lote 013**

- 13 LOCAÇÃO DE SINO GRANDE SINO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,3M DE ALTURA X 1,2M DE DIÂMETRO NA BASE; PRODUZIDO EM ARAME GALVANIZADO E REVESTIDO COM TECIDO LUREX ESPONJADO DOURADO, DECORADO COM PLACAS DE ACETATO DOURADO. SER 2,0000

**Lote 014**

- 14 LOCAÇÃO DE TRAVE PARA PORTAL TRAVE MEDINDO NO MÍNIMO 5,0 M DE ALTURA X 5,0 DE LARGURA, COM CRUZETA CENTRAL DE NO MÍNIMO 0,8M DE ALTURA X 1,40 DE LARGURA. PRODUZIDA EM TUBO MECÂNICO 2,5", TUBO GALVANIZADO 2" E FERRO MECÂNICO 3/8 E FERRO CHATO 1". SER 1,0000



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**Lote 015**

- |    |   |     |        |
|----|---|-----|--------|
| 15 | LOCAÇÃO DE TÚNEL LUMINOSO TÚNEL LUMINOSO MEDINDO NO MÍNIMO 2,35M DE ALTURA X 2,45M LARGURA X 3,0M DE COMPRIMENTO. PRODUZIDO COM TUBO MECÂNICO 30X20X1,5MM, TUBO REDONDO 1" E 3,4", CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED NOS ARCOS. | SER | 1,0000 |
|----|---|-----|--------|

**Lote 016**

- |    |   |     |        |
|----|---|-----|--------|
| 16 | LOCAÇÃO DE VELA VELA MEDINDO NO MÍNIMO 3,0M DE ALTURA, PRODUZIDA EM TUBO PVC DE NO MÍNIMO 0,30M DE DIÂMETRO, FERRO, VERGALHÃO, MADEIRITE NAVAL, PINTADA E DECORADA COM DETALHES EM TECIDO LUREX E PASSAMANARIAS. ILUMINAÇÃO: CORDÃO DE LAMPADINHAS NA CHAMA DA VELA | SER | 4,0000 |
|----|---|-----|--------|

**Lote 017**

- |    |  |     |         |
|----|--|-----|---------|
| 17 | MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, EM SILICONE REDONDA, DIÂMETRO DE 13MM, 30 LEDS POR METRO E POTÊNCIA DE 3W POR METRO. ALTO BRILHO UNIFORME EM TODO O SEU CORPO E EM TODA A EXTENSÃO. COR AMARELO. COM NO MÍNIMO 07 UNIDADES DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO NO ROLO, SENDO ROLO DE 100 METROS. | ROL | 80,0000 |
|----|--|-----|---------|

**Lote 018**

- |    |  |     |         |
|----|--|-----|---------|
| 18 | MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, EM SILICONE REDONDA, DIÂMETRO DE 13MM, 30 LEDS POR METRO E POTÊNCIA DE 3W POR METRO. ALTO BRILHO UNIFORME EM TODO O SEU CORPO E EM TODA A EXTENSÃO. COR BRANCO/FRIO, CRISTALINA. COM NO MÍNIMO 07 UNIDADES DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO NO ROLO, SENDO ROLO DE 100 METROS. | ROL | 80,0000 |
|----|--|-----|---------|

**3.1 O prazo de entrega dos produtos é imediata, a contar da emissão da ordem de fornecimento, ficando a instalação dos itens locados por conta da empresa vencedora do certame, em local a ser indicado pela Administração Municipal.**

**3.2 A instalação dos itens locados serão executados em praças, parques e jardins do Município, conforme indicação da Secretaria de Obras e Viação, com pessoal e material próprios da empresa vencedora do certame, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, inclusive o custo de transporte para o fornecimento e retirada do material licitado, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 18/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico n° 18/2023, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Nome do profissional contábil:

N° de seu registro junto ao CRC:

**CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_/2023**

**Pregão Eletrônico n° 18/2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023, nas dependências da Administração Municipal de Charrua, sita à Rua Luiz Caus, n° 70, nesta cidade, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e dos Decretos Municipais n° 2.079 e n° 2.080, de 30 de março de 2023, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 18/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Contratação, homologada em \_\_\_/\_\_\_/2023, e publicada no Quadro Mural do Átrio da Prefeitura, em \_\_\_/\_\_\_/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1- DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços do objeto especificado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 18/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2- DA VIGÊNCIA:**

2.1 A ata de registro de preços terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**3- DA VINCULAÇÃO:**

3.1- O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2.021, e dos Decretos Municipais n° 2.079 e n° 2.080, de 30 de março de 2023, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:**

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

**5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:**

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

**6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

6.2- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

6.7- A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

**7- DO PAGAMENTO:**

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 10 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta ATA;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com as penas prescritas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

7.7- Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

**8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente ATA, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo, combinada com as disposições constantes no edital licitatório:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**10- DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

(trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

**11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:**

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**12- DA CONTRATAÇÃO:**

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

---

[NomeAutoridade]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

---

[RazaoSocialParticipante]

Charrua/RS, em 28 de setembro de 2023.

**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS:**